RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 17/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 23/12/2025

Inteligência patrimonial aplicada à recuperação de crédito: análise prévia de viabilidade econômica e jurídica

Asset intelligence applied to credit recovery: prior analysis of economic and legal feasibility

Inteligencia de activos aplicada a la recuperación de crédito: análisis previo de la viabilidad económica y legal

Gustavo Henrique Baer e Silva
Advogado, bacharel em Direito, com mais de 14 anos de experiência profissional.

RESUMO

Este artigo examina a inteligência patrimonial como componente informacional da recuperação de crédito, com ênfase em sua utilização antes da escolha ou intensificação de medidas de cobrança. O problema de pesquisa consiste em verificar de que modo a obtenção e a organização prévias de informações sobre o devedor e seus ativos podem contribuir para decisões mais eficientes quanto à recuperabilidade de créditos. Adota-se metodologia qualitativa, exploratória e bibliográfica, com análise de literatura de finanças corporativas, crédito comercial, enforcement e regimes de credores, complementada por documentos institucionais do Banco Mundial e por dados recentes de inadimplência empresarial no Brasil. A análise demonstra que o valor nominal do crédito é insuficiente para orientar, isoladamente, uma estratégia de recuperação. Liquidez, titularidade e localização de ativos, prioridade de credores, custos de transação, tempo e capacidade de enforcement alteram o valor econômico esperado da cobrança. Propõe-se, como síntese conceitual, uma matriz de recuperabilidade que organiza a decisão em quatro eixos: qualidade do crédito, informação patrimonial, exequibilidade jurídica e racionalidade econômica. Conclui-se que a inteligência patrimonial não substitui os mecanismos jurídicos de cobrança, mas pode melhorar a seleção, o sequenciamento e a proporcionalidade das medidas adotadas, reduzindo decisões baseadas exclusivamente no montante contabilizado da dívida.

Palavras-chave: recuperação de crédito; inteligência patrimonial; assimetria informacional; direitos dos credores; enforcement; risco de crédito.

ABSTRACT

This article examines asset intelligence as an informational component of credit recovery, with emphasis on its use before the selection or escalation of collection measures. The research problem is to assess how prior collection and organization of information about debtors and their assets can contribute to more efficient decisions regarding recoverability. A qualitative, exploratory and bibliographic methodology is adopted, combining literature on corporate finance, trade credit, enforcement and creditor regimes with institutional documents from the World Bank and recent Brazilian business-default data. The analysis indicates that the nominal value of a claim is insufficient, by itself, to guide a recovery strategy. Liquidity, ownership and location of assets, creditor priority, transaction costs, time and enforceability affect the expected economic value of collection. As a conceptual synthesis, the article proposes a recoverability matrix organized around four dimensions: claim quality, asset information, legal enforceability and economic rationality. It concludes that asset intelligence does not replace legal collection mechanisms, but can improve the selection, sequencing and proportionality of measures and reduce decisions based solely on the accounting amount of the debt.

Keywords: credit recovery; asset intelligence; information asymmetry; creditors' rights; enforcement; credit risk.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 17/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 23/12/2025

1 INTRODUÇÃO

O crédito comercial ocupa posição relevante no funcionamento das empresas porque permite separar, no tempo, a entrega de bens ou serviços do respectivo pagamento. Essa separação favorece transações, reduz fricções operacionais e pode funcionar como fonte de financiamento para compradores que enfrentam restrições no sistema bancário (PETERSEN; RAJAN, 1997). Petersen e Rajan (1997), em estudo clássico sobre trade credit, demonstraram que fornecedores podem possuir vantagens informacionais e operacionais que explicam sua disposição para financiar clientes. O mesmo mecanismo que sustenta vendas e capital de giro, entretanto, transfere ao credor o risco de atraso ou de não pagamento.

Quando a inadimplência ocorre, a existência jurídica do crédito e sua recuperabilidade econômica deixam de ser conceitos equivalentes. Contrato, nota fiscal, título executivo, sentença ou outro documento podem estabelecer a obrigação, mas não garantem que o devedor disponha de patrimônio útil, identificável e juridicamente alcançável. A recuperação passa, então, a depender de informação, estrutura de enforcement, tempo e custo, fatores que variam de forma relevante entre sistemas jurídicos (DJANKOV et al., 2008). Djankov et al. (2008), ao comparar procedimentos de execução de dívida em 88 países, encontraram diferenças substanciais de eficiência associadas ao tempo, ao custo e à forma de preservação ou liquidação de ativos.

A dimensão informacional do problema ganhou relevância adicional em ambientes de inadimplência elevada. Em julho de 2026, a Serasa Experian registrou 9,2 milhões de empresas brasileiras inadimplentes, com 67,2 milhões de dívidas negativadas e valor agregado de R$ 238,6 bilhões. Micro e pequenas empresas respondiam por 8,7 milhões dos CNPJs negativados e R$ 206 bilhões do estoque de dívidas (SERASA EXPERIAN, 2026). Esses números não medem diretamente a taxa de recuperação dos credores, mas evidenciam a escala econômica do passivo em atraso e a necessidade de critérios para priorizar recursos de cobrança.

A literatura financeira também mostra que atrasos de pagamento contêm informação econômica. Bureau, Duquerroy e Vinas (2024), utilizando dados diários de defaults a fornecedores na França, verificaram que posições líquidas de crédito comercial podem amplificar choques de liquidez. Lieberman et al. (2025), por sua vez, encontraram conteúdo informacional nos padrões de pontualidade de pagamentos entre empresas, relacionando atrasos súbitos a informações sobre risco e retornos futuros. A cobrança, portanto, não ocorre em um vazio: ela é parte de uma cadeia de decisões financeiras na qual comportamento de pagamento,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 17/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 23/12/2025

liquidez e acesso a financiamento se influenciam mutuamente.

Este artigo parte da hipótese de que a inteligência patrimonial pode ser compreendida como etapa analítica anterior, e não apenas como expediente posterior ao fracasso de outras medidas. O objetivo é discutir como informações sobre patrimônio, titularidade, vínculos empresariais, liquidez dos ativos e restrições jurídicas podem contribuir para uma avaliação prévia da recuperabilidade. Não se pretende apresentar uma técnica de investigação invasiva nem um protocolo universal. O foco está na função econômica e decisória da informação obtida por meios lícitos e compatíveis com as regras aplicáveis.

A contribuição proposta é uma sistematização conceitual de quatro dimensões que devem ser consideradas conjuntamente: qualidade do crédito, informação patrimonial, exequibilidade jurídica e racionalidade econômica. A matriz não pretende substituir a análise jurídica individualizada nem produzir uma probabilidade matemática de sucesso. Seu propósito é oferecer uma estrutura para compreender por que créditos de igual valor nominal podem apresentar perfis de recuperação radicalmente distintos.

2 METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e bibliográfica. A escolha decorre da natureza do problema, que envolve a integração de conceitos de finanças corporativas, crédito comercial, direitos dos credores, insolvência e enforcement. Em vez de estimar uma taxa causal de recuperação, o estudo procura organizar variáveis reconhecidas na literatura e em documentos institucionais para construir uma estrutura analítica aplicável à avaliação de recuperabilidade.

O levantamento bibliográfico priorizou trabalhos revisados por pares e documentos institucionais com identificação de autoria, periódico, volume, páginas ou órgão emissor. Entre as referências centrais estão Petersen e Rajan (1997), sobre crédito comercial e vantagem informacional dos fornecedores; Djankov et al. (2008), sobre eficiência comparada de enforcement; Bureau, Duquerroy e Vinas (2024), sobre crédito comercial e choques de liquidez; e Lieberman et al. (2025), sobre informação contida na pontualidade de pagamentos B2B.

Como referência institucional, foram considerados os Principles for Effective Insolvency and Creditor/Debtor Regimes, revisados pelo World Bank Group em 2021. O documento sustenta que regimes eficientes, confiáveis e transparentes de credores, devedores e insolvência são relevantes para confiança dos investidores, reestruturação empresarial e realocação de recursos

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 17/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 23/12/2025

produtivos. A fonte é utilizada como parâmetro institucional, e não como evidência empírica específica sobre o Brasil.

Para contextualização brasileira, utilizam-se dados do Indicador de Inadimplência das Empresas da Serasa Experian referentes a julho de 2026. O indicador considera empresas com pelo menos um compromisso vencido cujo não pagamento foi formalmente comunicado pelo credor. Por essa razão, os dados são empregados exclusivamente para dimensionar o estoque de inadimplência registrada, sem inferir taxa de insolvência, causalidade ou probabilidade de recuperação.

A construção da matriz de recuperabilidade é dedutiva e conceitual. As quatro dimensões propostas foram derivadas da convergência entre a literatura de informação e crédito, a literatura de enforcement e os princípios institucionais de direitos de credores. A matriz deve ser entendida como instrumento de organização do raciocínio, sujeito a validação empírica futura. Não se atribui a ela precisão preditiva que não tenha sido testada.

Também se estabelece uma delimitação jurídica. Inteligência patrimonial, neste artigo, significa obtenção, validação e organização de informações patrimoniais por meios juridicamente permitidos. A disponibilidade de um dado não implica autorização automática para seu uso em qualquer finalidade, e a identificação de um ativo não equivale à possibilidade jurídica de constrição. Proteção de dados, sigilo, devido processo, titularidade e regras processuais permanecem condicionantes da análise.

3 CRÉDITO COMERCIAL, INADIMPLÊNCIA E ASSIMETRIA INFORMACIONAL

O crédito comercial surge quando fornecedores permitem que compradores paguem depois da entrega. Petersen e Rajan (1997) mostraram que esse arranjo não pode ser explicado apenas por conveniência transacional. Fornecedores podem ter vantagem na obtenção de informações sobre seus clientes, maior capacidade de recuperar ou redirecionar determinados bens e interesse econômico na continuidade do relacionamento comercial. A relação de crédito contém, portanto, uma camada informacional que precede a inadimplência (PETERSEN; RAJAN, 1997).

A assimetria informacional se intensifica quando o comportamento do devedor se deteriora. O credor conhece o valor devido e a história contratual, mas pode desconhecer a real posição de caixa, a composição patrimonial, a existência de garantias concorrentes ou a prioridade de outros credores. Nessa fase, decisões baseadas somente no saldo contábil podem superestimar

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 17/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 23/12/2025

o valor econômico do crédito. A informação relevante deixa de ser apenas quanto é devido e passa a incluir quanto pode ser recuperado, em quanto tempo e a qual custo, dimensões coerentes com a literatura comparada sobre eficiência de enforcement (DJANKOV et al., 2008). Bureau, Duquerroy e Vinas (2024) demonstram que obrigações de crédito comercial podem amplificar estresse de liquidez em choques de atividade. No estudo, um aumento de um desvio-padrão na posição líquida de crédito comercial elevou em 10% a probabilidade de default durante o lockdown francês, com impactos maiores em setores a jusante e empresas financeiramente restritas. O resultado não pode ser transferido mecanicamente para outros países ou períodos, mas reforça que relações entre fornecedores e clientes funcionam como canais de transmissão de liquidez.

Lieberman et al. (2025) acrescentam outra dimensão ao mostrar que a pontualidade dos pagamentos B2B possui conteúdo informacional relevante. Atrasos repentinos no pagamento a fornecedores foram associados a retornos futuros significativamente menores das ações, em evidência compatível com difusão gradual de informação e com riscos ligados ao poder de barganha na cadeia. Para a recuperação de crédito, o ponto relevante é que comportamento de pagamento pode sinalizar mudanças econômicas antes que elas apareçam integralmente em demonstrações financeiras ou eventos formais de insolvência.

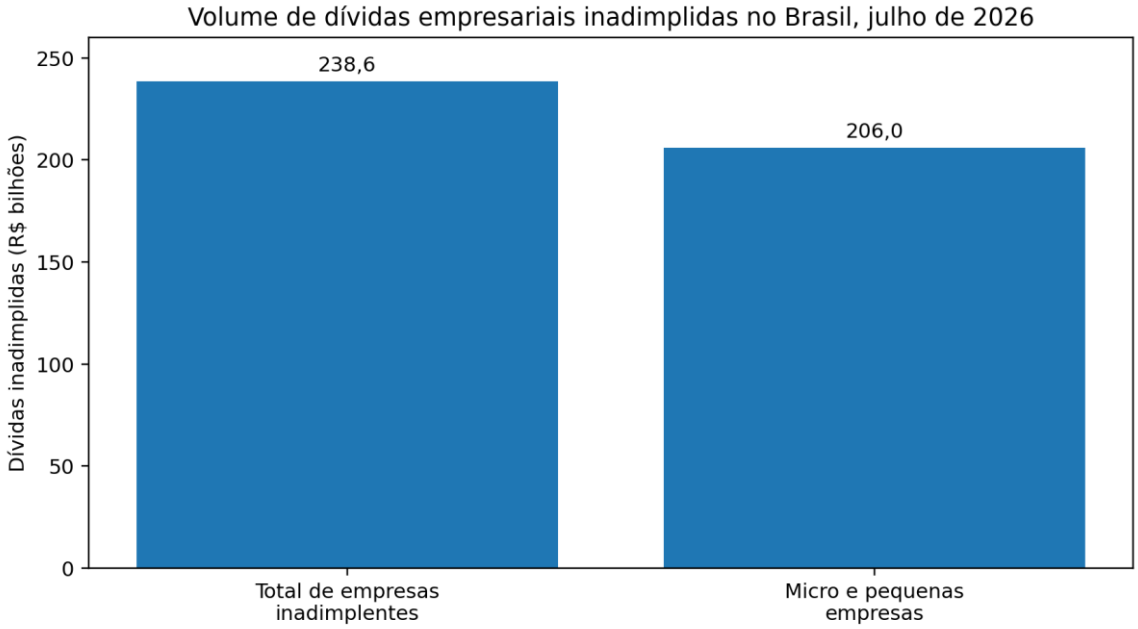
A inteligência patrimonial deve ser inserida nessa lacuna de informação. Seu papel não é presumir fraude, ocultação ou insolvência a partir do atraso, mas reduzir incerteza sobre a base patrimonial disponível. A investigação pode confirmar a existência de ativos, revelar que bens estão gravados ou pertencem a terceiros, indicar baixa liquidez ou demonstrar que informações inicialmente consideradas relevantes não têm utilidade jurídica para o caso.

Essa abordagem também reduz um erro frequente de interpretação: confundir riqueza aparente com recuperabilidade. Um devedor pode participar de sociedades, utilizar ativos de alto valor ou estar associado economicamente a determinado patrimônio sem ser seu titular jurídico. A análise de recuperabilidade exige distinguir aparência econômica, propriedade, disponibilidade, prioridade e possibilidade legal de enforcement.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 17/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 23/12/2025



Fonte: elaboração do autor com dados da Serasa Experian (2026).

Figura 1. Volume de dívidas empresariais inadimplidas no Brasil em julho de 2026.

4 INTELIGÊNCIA PATRIMONIAL COMO ETAPA PRÉVIA À ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO

Tradicionalmente, a busca patrimonial pode ser percebida como etapa que se intensifica depois de tentativas de cobrança ou após a formação de um título executivo. Sob uma perspectiva econômica, porém, há razão para antecipar parte dessa análise. Se custos de cobrança são relevantes e a disponibilidade de ativos é incerta, informação obtida antes da escalada das medidas pode alterar a decisão sobre negociar, executar, aprofundar diligências ou interromper gastos adicionais.

Essa antecipação não elimina a necessidade de instrumentos processuais. Há informações que somente podem ser obtidas mediante autorização judicial ou pelos mecanismos legalmente previstos para determinada fase. O que se propõe é aproveitar, antes da decisão, o conjunto de informações licitamente acessíveis e juridicamente pertinentes, evitando que a estratégia seja escolhida exclusivamente a partir do valor facial do crédito.

A qualidade da informação importa tanto quanto sua quantidade. Cadastros desatualizados, homônimos, estruturas societárias modificadas e ativos transferidos legitimamente podem produzir falsos sinais. Uma metodologia responsável deve registrar fonte, data, vínculo com o devedor e grau de confirmação. A triangulação entre registros independentes é preferível à

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 17/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 23/12/2025

inferência baseada em um único dado.

O conceito de patrimônio útil também exige qualificação. Um imóvel de alto valor pode estar sujeito a garantia anterior; participação societária pode ter baixa liquidez; recebíveis podem já estar cedidos; determinado bem pode estar protegido por regra específica. Assim, a inteligência patrimonial não deve produzir apenas uma lista de ativos. Seu produto mais relevante é a transformação de dados dispersos em informação que permita avaliar utilidade, prioridade, liquidez e risco jurídico.

Essa distinção aproxima a recuperação de crédito de uma decisão de investimento. O credor compromete recursos presentes, como honorários, custas, tempo gerencial e despesas de investigação, na expectativa de receber fluxo financeiro futuro. Quanto maior a incerteza sobre ativos, duração e enforcement, maior a dispersão dos resultados possíveis. A decisão racional precisa considerar o retorno esperado líquido desses custos, ainda que a estimativa seja qualitativa. A literatura comparada mostra que tempo e custo de enforcement alteram materialmente a eficiência da realização do crédito (DJANKOV et al., 2008).

Em carteiras com múltiplos créditos, o efeito pode ser ainda mais relevante. Recursos jurídicos e financeiros são finitos. Uma triagem informacional permite diferenciar casos com documentação robusta e patrimônio identificável de casos em que a obrigação é controversa, o patrimônio é desconhecido ou o custo esperado supera o benefício plausível. A priorização não representa abandono automático de créditos difíceis, mas alocação consciente de recursos.

5 UMA MATRIZ CONCEITUAL DE RECUPERABILIDADE

A primeira dimensão da matriz proposta é a qualidade do crédito. Ela compreende documentação, exigibilidade, prescrição, controvérsias relevantes, garantias e posição jurídica do credor. Um crédito de alto valor com documentação frágil pode possuir recuperabilidade inferior à de um crédito menor, mas documentalmente consistente. Essa dimensão antecede qualquer conclusão patrimonial.

A segunda dimensão é a informação patrimonial. Devem ser considerados existência, localização, titularidade, liquidez, gravames conhecidos e consistência das fontes. O objetivo não é atribuir uma nota universal ao devedor, mas distinguir graus de visibilidade patrimonial. Quanto maior a incerteza, maior a necessidade de diligência antes de comprometer recursos adicionais.

A terceira dimensão é a exequibilidade jurídica. Um ativo identificado precisa ser analisado à

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 17/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 23/12/2025

luz das regras que determinam se, como e em que ordem ele pode responder pela obrigação. Direitos de terceiros, garantias, prioridades, regimes especiais e jurisdição competente podem alterar substancialmente a utilidade econômica do patrimônio encontrado. É nessa dimensão que a cooperação entre análise patrimonial e conhecimento jurídico se torna indispensável.

A quarta dimensão é a racionalidade econômica. Mesmo quando existe crédito válido e patrimônio potencialmente alcançável, a recuperação pode exigir tempo e custos desproporcionais. Uma formulação simples do problema é considerar o valor esperado líquido da recuperação como função do montante plausivelmente recuperável, da probabilidade de êxito, do tempo e dos custos incrementais. O modelo não exige falsa precisão matemática; exige apenas que esses elementos sejam explicitamente considerados.

As quatro dimensões são interdependentes. Informação patrimonial positiva não corrige um crédito juridicamente inviável; documentação excelente não cria patrimônio; ativo valioso em outra prioridade pode oferecer pouco valor ao credor; e um caso juridicamente possível pode ser economicamente irracional. A matriz procura impedir que um único elemento domine a decisão.

Em termos operacionais, a matriz pode ser utilizada como roteiro de revisão antes de decisões relevantes. O profissional registra o que sabe, o que precisa confirmar, quais obstáculos jurídicos existem e qual exposição financeira adicional será necessária. Essa documentação também melhora a comunicação com o credor, pois permite explicar por que determinada medida é recomendada ou por que a estratégia deve ser revista.

6 DISCUSSÃO

Os dados brasileiros de 2026 ajudam a dimensionar a escala do desafio (SERASA EXPERIAN, 2026). O estoque de R$ 238,6 bilhões em dívidas negativadas não significa que todo esse valor seja recuperável, nem que todas as empresas estejam insolventes. O indicador mede obrigações vencidas formalmente comunicadas. Justamente por isso, ele reforça a necessidade de evitar generalizações: uma base numerosa de devedores contém situações patrimoniais e jurídicas heterogêneas.

A concentração de R$ 206 bilhões das dívidas negativadas em micro e pequenas empresas acrescenta uma questão de proporcionalidade. Pequenos credores e pequenos devedores tendem a dispor de menor capacidade para absorver custos prolongados de disputa. A eficiência da recuperação, nesses casos, depende não apenas da força jurídica do direito, mas da adequação

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 17/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 23/12/2025

do procedimento ao valor econômico envolvido, preocupação compatível com os princípios de previsibilidade e eficiência dos regimes de credores e devedores (WORLD BANK GROUP, 2021).

O World Bank Group (2021) associa regimes eficientes de credores e insolvência à confiança, reestruturação e realocação de recursos. A observação é importante porque recuperação de crédito não é apenas uma relação bilateral. Quando direitos são previsíveis e mecanismos de enforcement funcionam com custos razoáveis, o efeito pode alcançar preço do crédito, disposição para financiar e organização das relações comerciais. Isso não significa que maximizar a cobrança a qualquer custo seja socialmente desejável; significa que previsibilidade e eficiência possuem função econômica.

Os achados de Djankov et al. (2008) ajudam a compreender por que tempo e custo devem entrar na análise desde o início. A eficiência de enforcement variou significativamente entre os países estudados e esteve associada ao desenvolvimento dos mercados de dívida. Embora o estudo utilize um caso hipotético padronizado de insolvência e não trate especificamente de inteligência patrimonial, sua contribuição sustenta a ideia de que o valor econômico de um direito depende também da capacidade institucional de realizá-lo.

A principal limitação deste artigo é a ausência de teste empírico da matriz proposta. Não se afirma que sua utilização aumente determinada taxa de recuperação, reduza custos em percentual específico ou seja superior a modelos existentes. Essas hipóteses exigiriam base de casos, definição objetiva de variáveis, grupo de comparação e acompanhamento longitudinal.

Pesquisas futuras podem testar a estrutura em carteiras reais, preservando confidencialidade e proteção de dados. Seria possível comparar tempo até recuperação, custo por unidade recuperada, frequência de acordos e proporção de casos encerrados por inviabilidade entre carteiras submetidas ou não a triagem patrimonial estruturada. A evidência resultante permitiria transformar uma proposta conceitual em modelo empiricamente avaliado.

CONCLUSÃO

A recuperação de crédito começa com um direito, mas seu resultado econômico depende de mais do que a existência formal da obrigação. A análise desenvolvida mostra que documentação, informação patrimonial, exequibilidade e custo precisam ser observados em conjunto para que o credor compreenda a diferença entre valor nominal e valor recuperável.

A literatura sobre crédito comercial evidencia que fornecedores não são agentes passivos no

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 17/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 23/12/2025

financiamento empresarial. Eles produzem e utilizam informação sobre compradores, absorvem risco e participam da transmissão de choques de liquidez. Quando o pagamento falha, essa dimensão informacional permanece relevante e passa a orientar a fase de recuperação.

A inteligência patrimonial pode contribuir precisamente nesse ponto. Utilizada de forma lícita, proporcional e tecnicamente documentada, ela reduz parte da incerteza sobre ativos e permite formular perguntas mais precisas antes da adoção de medidas custosas. Seu valor não está na quantidade de registros encontrados, mas na qualidade da informação produzida.

A identificação de um ativo, contudo, não encerra a análise. Titularidade, liquidez, gravames, prioridades e regras processuais determinam se o patrimônio possui utilidade para o credor. A separação entre localizar e poder alcançar juridicamente um bem é essencial para evitar conclusões equivocadas.

A matriz conceitual proposta organiza essa avaliação em quatro dimensões: qualidade do crédito, informação patrimonial, exequibilidade jurídica e racionalidade econômica. A estrutura não oferece um algoritmo de sucesso e não substitui a avaliação profissional. Sua utilidade está em tornar explícitas variáveis que, quando examinadas isoladamente, podem produzir decisões incompletas.

Os dados brasileiros de inadimplência empresarial reforçam a atualidade do problema. Um estoque elevado de dívidas vencidas implica competição por recursos de cobrança e necessidade de selecionar estratégias. A resposta tecnicamente adequada não é presumir que todos os créditos devam receber o mesmo tratamento, mas reconhecer a heterogeneidade dos devedores e das possibilidades de recuperação.

Também é necessário reconhecer os limites éticos e jurídicos da investigação. Informação patrimonial deve ser obtida e utilizada dentro das normas aplicáveis, com respeito a sigilo, proteção de dados, devido processo e direitos de terceiros. Eficiência econômica não legitima atalhos incompatíveis com o ordenamento.

Em síntese, a inteligência patrimonial pode ser compreendida como infraestrutura informacional da decisão de recuperação. Seu uso prévio não elimina a incerteza nem garante recebimento, mas pode melhorar a relação entre informação, estratégia e custo. A agenda de pesquisa seguinte é empírica: medir, com dados de casos reais e metodologia transparente, em quais condições essa abordagem efetivamente aumenta a eficiência da recuperação de crédito.

REFERÊNCIAS

BUREAU, Benjamin; DUQUERROY, Anne; VINAS, Frédéric. Activity Shocks and Corporate

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VI, v.1 2025 | submissão: 17/12/2025 | aceito: 20/12/2025 | publicação: 23/12/2025

Liquidity: the Role of Trade Credit. The Review of Corporate Finance Studies, v. 13, n. 3, p. 668-711, 2024. DOI: 10.1093/rcfs/cfae002.

DJANKOV, Simeon; HART, Oliver; MCLIESH, Caralee; SHLEIFER, Andrei. Debt Enforcement around the World. Journal of Political Economy, v. 116, n. 6, p. 1105-1149, 2008. DOI: 10.1086/595015.

LIEBERMAN, Paul; MIHOV, Atanas; NARANJO, Andy; VELIKOV, Mihail. Show me the receipts: B2B payment timeliness and expected returns. Journal of Financial Economics, v. 172, art. 104108, 2025. DOI: 10.1016/j.jfineco.2025.104108.

PETERSEN, Mitchell A.; RAJAN, Raghuram G. Trade Credit: Theories and Evidence. The Review of Financial Studies, v. 10, n. 3, p. 661-691, 1997. DOI: 10.1093/rfs/10.3.661.

SERASA EXPERIAN. Inadimplência chegou a 9,2 milhões de empresas em julho e dívidas somaram R$ 238,6 bilhões. São Paulo, 1 set. 2026. Indicador de Inadimplência das Empresas.

WORLD BANK GROUP. Principles for Effective Insolvency and Creditor/Debtor Regimes. Revised 2021. Washington, DC: World Bank, 2021.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.